

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1574/2020

21 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº1573/2020 que Declara Estado de Calamidade Pública e Dispõe Sobre Medidas Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Surto Epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Giruá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul alterou o Decreto nº55.128 de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme o Decreto nº55.130 de 20 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os incisos V e VIII do art. 3º no Decreto nº1573/2020 que "Declara Estado de Calamidade Pública e Dispõe Sobre Medidas Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Surto Epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Giruá".

Art. 3° ...

 V - postos de combustíveis, poderão permanecer abertos das 07h as 19h, está vedada a abertura destes estabelecimentos aos domingos, em especial de suas lojas de conveniência;

. . .

VIII - bancos e instituições financeiras o atendimento deverá ser preferencialmente por caixas eletrônicos e internet banking, e conforme determinação do Banco Central poderão alterar o período de atendimento ao público e adotar o contingenciamento de clientes nas agências;

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Ficam incluídos os incisos XVI, XVII, VXIII, XIX e XX no art.15 que dispõe sobre os serviços essenciais, públicos e de interesse público.

Art. 13 ...

. . .

XVI - locais que forneçam produtos de alimentação;

XVII - telecomunicações;

XVIII - segurança privada;

XIX - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais; e

XX - agropecuários e veterinários.

...

Art. 3° - Fica alterado o art. 36 o qual passa a vigorar conforme segue:

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 21 DE MARÇO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Larissa de Abreu Thomas

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 12.645/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 21 de março de 2020.